



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2009 – do Poder Legislativo

Súmula: Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **VETO integralmente** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido ingresso ou permanência de pessoa utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou aberto ao público. - VETADO

§1º - Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio. - VETADO

§2º - Os bonés, capuzes e acessórios similares não se enquadram na proibição de que trata o caput deste artigo, salvo se estiverem sendo utilizado de forma a ocultar a face da pessoa. - VETADO

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverá fixar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo com letras legíveis a seguinte inscrição: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, GORRO OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE ENCUBRA A FACE"**. - VETADO

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá constar na placa indicativa, logo abaixo da inscrição a que se refere o caput deste artigo, a menção do número da presente Lei, bem como a data de sua publicação. - VETADO

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei acarretará em multa que será aplicada pelos fiscais da Secretaria competente da Prefeitura. - VETADO

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa e a forma da sua cobrança serão regulamentados por Decreto do Executivo, expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após publicação desta Lei. - VETADO

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação. - VETADO

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e nove (15-12-2009).


Cyro Fernandes Corrêa Junior

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE VETO:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 41/2009 - do Poder Legislativo, é da maior pertinência e dentro da supremacia do interesse público.

Todavia, a fim de evitar-se futuras alegações por parte dos entes que ficarão vinculados ao cumprimento do presente diploma, faz-se necessário adequar-se o corpo da lei ao Código de Posturas do Município de Ivaiporã, **(LEI Nº 1.523, DE 26 DE MAIO DE 2008)**, senão, vejamos:

Art. 1º - Este Código contém as normas no Município em matéria de higiene, diversões e bem-estar públicos, segurança, ordem pública, numeração de edificações, utilização das vias, funcionamento dos estabelecimentos comerciais, estatuinto as relações entre o Poder Público local e os Municípios.

(Grifou-se)

A inclusão das normas a que se refere o Projeto de Lei nº 41/2009, devem ser incluídas em tal diploma legislativo, no CAPÍTULO III - **DA SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**.

Frise-se que, o Código de Posturas é parte integrante do Plano Diretor Municipal, conforme se lê no Programa único do Art. 38 da Lei nº 1.517/2008:

Art. 38.

...

Parágrafo Único: Para fins de consecução da Política de Desenvolvimento Municipal constituem-se em instrumentos específicos e complementares a este Plano:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

os instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/2001, Art. 4º, incisos III, IV, V, VI e Art. 46, parágrafos 1º e 2º:

a Lei que institui o Perímetro Urbano;

a lei que institui o Uso e a Ocupação do Solo Urbano;

a Lei que institui o Código de Posturas;

a Lei que institui o Parcelamento e o Remembramento do Solo para Fins Urbanos;

a Lei que institui o Código de Edificações e Obras;

a Lei que institui os Planos e Políticas Setoriais;

a lei que institui o Sistema Viário.

(Grifou-se)

Para fins de estrita legalidade, no caso de alterações das leis que compõem o Plano, sugere-se aos Nobres Vereadores a observância do disposto da Lei nº 1.517/2008

Art. 66 – O Sistema de Acompanhamento e Controle compõe-se de:

- I. Conferência Municipal do Plano Diretor;
- II. Audiências Públicas;
- III. Consulta a Vizinhos;
- IV. Estudos de Impacto de Vizinhanças;
- V. Sistema de Informações Municipais,

...

Art. 68 – As Audiências Públicas serão convocadas pelo Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho do plano Diretor Municipal, para deliberar:

- I. sobre alteração na Lei do plano Diretor;
- II. sobre o Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

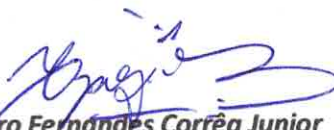
- III. Sobre licenciamento de atividades industriais, comerciais e prestadoras de serviços classificadas como potencialmente incômodas, nocivas, ou perigosas.

Destarte, o Executivo Municipal é totalmente favorável à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, todavia, dever-se-á observar o rito especial estabelecido no plano Diretor Municipal, bem como, considerando-se, o Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, a matéria em questão, é objeto de Lei Complementar.

Desta Feita, a fim de evitar-se eventuais nulidades quanto à formação da Lei, princípio insculpido na Constituição da República e na própria Lei Orgânica Municipal, com o devido respeito, decido **VETÁ-LO**.

Friso novamente que, observada a correta iniciativa, teremos a maior satisfação em sancioná-lo.

Por oportuno, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e apreço.


Cyrô Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 41/2009 – do Legislativo

Súmula: Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido ingresso ou permanência de pessoa utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou aberto ao público.

§1º - Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§2º - Os bonés, capuzes e acessórios similares não se enquadram na proibição de que trata o caput deste artigo, salvo se estiverem sendo utilizado de forma a ocultar a face da pessoa.

Art 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverá fixar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo com letras legíveis a seguinte inscrição: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, GORRO OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE ENCUBRA A FACE”**

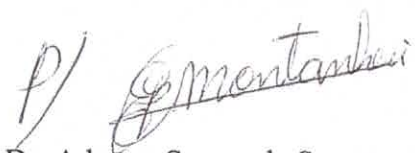
PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá constar na placa indicativa, logo abaixo da inscrição a que se refere o caput deste artigo, a menção do número da presente Lei, bem como a data de sua publicação.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei acarretará em multa que será aplicada pelos fiscais da Secretaria competente da Prefeitura

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa e a forma da sua cobrança serão regulamentados por Decreto do Executivo, expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após publicação desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.


Dr. Ademar Soares de Souza
Presidente


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
1º Secretário

Mensagem de Veto
1.10.09





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N. 41/2009

Súmula: Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido ingresso ou permanência de pessoa utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou aberto ao público.

§1º - Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§2º - Os bonés, capuzes e acessórios similares não se enquadram na proibição de que trata o caput deste artigo, salvo se estiverem sendo utilizado de forma a ocultar a face da pessoa.

Art 2º -Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverá fixar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo com letras legíveis a seguinte inscrição: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, GORRO OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE ENCUBRA A FACE”**

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá constar na placa indicativa, logo abaixo da inscrição a que se refere o caput deste artigo, a menção do número da presente Lei, bem como a data de sua publicação.

Art. 3-º - O descumprimento da presente Lei acarretará em multa que será aplicada pelos fiscais da Secretaria competente da Prefeitura

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa e a forma da sua cobrança serão regulamentados por Decreto do Executivo, expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após publicação desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

JAFFER GUILHERME SAGANSKI FERREIRA
VEREADOR

Justificativa oral pelo autor



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

O objetivo é coibir delitos como assaltos e outras abordagens lesivas a segurança pessoal e patrimonial, já que o uso de capacetes em estabelecimentos e locais públicos dificulta a identificação dos infratores.

Além do capacete a Lei proibirá o uso de toucas ninjas, máscaras e qualquer objeto que dificulte a identificação de delinqüentes em potencial.

Os condutores e passageiros dos veículos deverão retirar imediatamente o capacete, a máscara e a touca assim que descerem da motocicleta.

JAFFER GUILHERME SAGANSKI FERREIRA



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 41/2009

Súmula: Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público e dá outras providências.

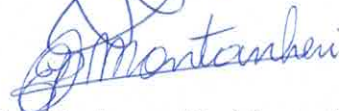
Analisando em conjunto o Projeto de Lei em pauta, as Comissões acima referidas, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação, pois este projeto visa ajudar a evitar assaltos por pessoas que usam capacetes, gorros ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, dificultando com isso a identificação dos mesmos.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

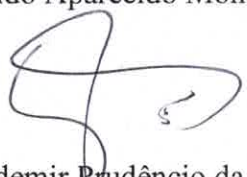

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

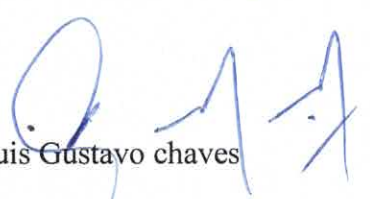

Mário Hort


Sadi Marcondes Mendes


Edivaldo Aparecido Montanheri


Luciano Reginaldo Gonçalves


Dr. Ademir Prudêncio da Silva


Luis Gustavo Chaves